



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 001 / 2016 . torres

DATA : 2016/01/11	
NIPG : 9217/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 226	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 062.006. - Contratos de Prestação de Serviços	ASSUNTO : Parecer prévio vinculativo - Aquisição de Serviços de Arquitetura – Apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente, e Divisão de Obras Municipais.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Berta Nunes
Drª Berta Nunes, 12-01-2016

à reunião de câmara

PARECER :

Nos termos do n.º 12 e n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo da autarquia local, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica.

á consideração superior

Carla Victor em 12-01-2016

Carla Victor

SEGUIMENTO:

RCM de 12-01-2016

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação da prestação de serviços proposta, nos termos e de acordo com a presente informação.

ERRATA

No texto da deliberação da RCM de 12-01-2016, onde se lê "... por unanimidade,", deve ler-se "...., por maioria, com três votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, ..."

18-01-2016 sandrac

Sandra C.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 01 de janeiro de 2016 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº001/2016, do Dr.^o Miguel Franco (Adjunto), e conforme despacho superior da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 11 de janeiro de 2016; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de “Aquisição de serviços na área de arquitetura para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente e Divisão de Obras Municipais”.

A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.^o que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.^o da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015.

1. Objeto: Aquisição de serviços na área de arquitetura para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente e Divisão de Obras Municipais.

O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de 1 (um) ano.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.^o do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto.

3.Fundamentação do recurso à contratação externa

Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.^o da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.^o do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro; e da verificação dos requisitos previstos no n.º 6 no artigo 75.^o da LOE/2015 e do n.º 2 do artigo 3.^o da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.^o e artigo 4.^o da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.^o da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.
- e) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, e não havendo necessidade de proceder à aplicação da redução remuneratória, tendo em conta não foi celebrado anteriormente contrato em que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

5. De seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços.

No apoio à Divisão de Urbanismo e Ambiente: €8.000,00;

No apoio à Divisão de Obras: €7.600,00.

Autorização para a realização da despesa de €15.600 (quinze mil e seiscientos euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º85/2016.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— **Proposta:** Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica.

Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à aquisição de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.

Tecnico Superior:



11-01-2016 Jose Torres
JOSE MANUEL TORRES